



AVISO

Medidas de carácter preventivo a vigorarem durante o período crítico

Em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 156/04, de 30 de Junho, a Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais informa de que, durante o período crítico, vigoram as seguintes medidas de carácter preventivo, relativas a:

USO DO FOGO

- A **realização de queimadas**, ou seja, o uso do fogo em espaços rurais para renovação de pastagens, **está interdita**, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 100 aos 44.500€, ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 156/04, de 30 de Junho;
- As **fogueiras** e as **queimas**, isto é, o uso do fogo em espaços rurais para eliminar sobrantes de exploração cortados e amontoados, **estão interditas**, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 100 aos 44.500€ ao abrigo alínea b), do n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 156/04, de 30 de Junho do Decreto-Lei n.º 156/04, de 30 de Junho;
- O **lançamento de foguetes** (*) e de quaisquer outras formas de fogo em espaços rurais **está interdita**, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 100 aos 44.500€, ao abrigo alínea b), do n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 156/04, de 30 de Junho;
- **Fumar ou fazer lume** de qualquer tipo, no **interior de áreas florestais** ou nas vias que as delimitam ou as atravessam, **está interdito**, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 100 aos 44.500€, ao abrigo alínea b), do n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 156/04, de 30 de Junho.

(*) Excepto quando não produzam recaída incandescente.

Maquinaria e equipamento

- Nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa (tractores, máquinas e veículos de transporte pesados) estejam dotadas de dispositivos de retenção de faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;
- Nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais, é obrigatório que os tractores, máquinas e veículos de transporte pesados estejam equipados com um ou dois extintores de 6kg, consoante a sua massa seja inferior ou superior a 10 000 Kg.

Acesso, circulação e permanência de pessoas e bens

- Nas zonas críticas (definidas na Portaria n.º 1056/04, de 19 de Agosto), nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado, estão previstas medidas de condicionamento no acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, sempre que o índice de risco de incêndio seja muito elevado ou máximo;
- No interior das zonas críticas (definidas na Portaria n.º 1056/04, de 19 de Agosto), nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado, não é permitido proceder à execução de trabalhos que envolvam a utilização de maquinaria, desenvolver quaisquer acções não relacionadas com as actividades florestal e agrícola, bem como circular com veículos motorizados nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam, sempre que o índice de risco de incêndio seja muito elevado ou máximo;
- As pessoas que circulem no interior de zonas críticas, de áreas submetidas a regime florestal e nas áreas sob gestão do Estado e nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam ou delimitam, estão obrigadas a identificar-se perante as entidades com competência em matéria de fiscalização (Corpo Nacional da Guarda Florestal, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima, Câmara Municipal e Vigilantes da Natureza) sempre que o índice de risco de incêndio seja elevado ou superior.